



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**CORREGEDORIA REGIONAL – DIVISÃO DE MONITORAMENTO**

## **Informações sobre o Sistema de Movimentações Bancárias - SIMBA**

O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) foi desenvolvido pelo Ministério Público Federal com a finalidade de acelerar os processos de quebra de sigilo bancário. O SIMBA permite que os bancos e outras empresas financeiras remetam informações bancárias de forma segura, por via eletrônica, para a central do sistema, que pode realizar cruzamentos de dados e gerar relatórios conforme a necessidade do processo ou da investigação.

Os procedimentos de acesso ao SIMBA estavam concentrados na Seção de Pesquisa Patrimonial – SECPEP, mas a partir da Resolução nº 140/2014 do CSJT o acesso ao sistema ficou centralizado no portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e **sua operação se tornou exclusiva de magistrados cadastrados no sistema**, mediante login e senha, de uso pessoal e intransferível.

O TRT da 1ª Região regulamentou os critérios para operacionalização local do SIMBA com a Resolução Administrativa nº 5/2015, alterada pela de nº 18/2015.

De acordo com as resoluções citadas, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para acesso e utilização do sistema:

- 1- O magistrado deverá solicitar à DIMON – Divisão de Monitoramento da Corregedoria Regional, seu cadastro no sistema SIMBA.
- 2- A solicitação deverá ser instruída com o nome completo do magistrado, a unidade judiciária à qual está vinculado, o e-mail funcional, o contato telefônico, o número do CPF, a matrícula e o compromisso expresso de resguardar a segurança e o sigilo das informações, com a observância, em especial, da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução nº 140/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – modelo disponível na página da Corregedoria, em Convênios/SIMBA.
- 3- Os juízes administradores regionais do sistema efetuarão o cadastro e os magistrados incluídos receberão em seu e-mail funcional a senha de acesso ao sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL – DIVISÃO DE MONITORAMENTO**

- 4- Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado em exercício na unidade jurisdicional deverá expedir ordem judicial específica, determinando a quebra do sigilo, fundamentada com respaldo no artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 5- Após decretada a quebra do sigilo bancário, compete ao magistrado acessar o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA (<http://simba.tst.redejt/php/Simba.php>) e cadastrar a solicitação de cooperação técnica; em seguida, deverá remeter ao Banco Central do Brasil, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), o PEDIDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (modelo disponível na página da Corregedoria, em Convênios/SIMBA).
- 6- As respostas recebidas das instituições financeiras poderão ser analisadas por servidores designados pelo juiz, mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS – conforme modelo também disponível na página da Corregedoria, em Convênios/SIMBA, que poderá ser anexado ao processo ou ficar arquivado na Secretaria da Vara.
7. Visando o compartilhamento de informações do SIMBA entre magistrados e para evitar a repetição desnecessária das mesmas diligências, o magistrado deverá encaminhar à SECPEP por e-mail ([secpep@trt1.jus.br](mailto:secpep@trt1.jus.br)) os seguintes dados de cada Cooperação Técnica que vier a ser cadastrada no SIMBA:
  - Juiz que determinou o afastamento do sigilo bancário
  - Número da cooperação técnica
  - Nome completo/razão social da pessoa física/jurídica investigada
  - CPF/CNPJ da pessoa física/jurídica investigada
  - Período da quebra do sigilo
- 7.1. Os dados supracitados serão disponibilizados em planilha própria na intranet da SECPEP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL – DIVISÃO DE MONITORAMENTO**

7.2. Tendo em vista que somente o magistrado que cadastrar a Cooperação Técnica terá acesso aos seus resultados, o juiz que tiver interesse em determinada Cooperação relacionada na planilha deverá entrar em contato diretamente com o magistrado que a cadastrou, por meio de seu e-mail funcional, obrigatoriamente, a fim de que este lhe encaminhe os relatórios gerados pelo SIMBA.

Na página da Corregedoria, em Convênios/SIMBA, estão o Manual do Sistema, em PDF, os links da legislação pertinente e os modelos de documentos para utilização pelos magistrados.

Na página da SECPEP, na *intranet* (Páginas Setoriais/SGJ/Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual – CAEP/Seção de Pesquisa Patrimonial), encontram-se os dados (NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, PERÍODO DE QUEBRA PESQUISADO e JUIZ SOLICITANTE) relativos às pessoas físicas e jurídicas que já sofreram a quebra de seu sigilo bancário antes da publicação da Resolução Administrativa nº 18/2015, que alterou a de nº 5/2015, em 20/04/2015 – período durante o qual o acesso ao SIMBA esteve restrito à SECPEP.

Caso o magistrado queira utilizar os dados pesquisados pela SECPEP, poderá solicitar à seção, por e-mail ao endereço [secpep@trt1.jus.br](mailto:secpep@trt1.jus.br), os dados completos referentes às pessoas da lista.

As dúvidas de operação do sistema poderão ser dirimidas encaminhando-se e-mail ao Comitê Gestor Regional do SIMBA – [comitesimba@trt1.jus.br](mailto:comitesimba@trt1.jus.br).